

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO  
CAIXA IMÓVEIS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO  
("FUNDO")**

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41 sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016, na qualidade de administradora do FUNDO na qualidade de administrador fiduciário do FUNDO ("Administrador"); e

**PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 39.526.263/0001-74, credenciada pela CVM para o exercício da atividade de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 18.997, expedido em 16 de agosto de 2021, na qualidade de Gestora do FUNDO ("Gestor"), decidem pela alteração do regulamento do FUNDO ("Regulamento Atual"), de forma unilateral, conforme abaixo indicado.

Considerando a edição da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e respectivo Anexo Normativo III, conforme alterados ("RCVM 175"), a qual passou a regular, a partir de 2 de outubro de 2023, a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento imobiliários, revogando, dentre outras normas, a Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("ICVM 472") , o Administrador e o Gestor, qualificados no regulamento do FUNDO, que passam a ser considerados como "Prestadores de Serviços Essenciais", nos termos da RCVM 175, promovem neste ato as alterações necessárias no Regulamento Atual, de forma a adequá-lo à nova regulamentação, com a consequente emissão do novo regulamento do FUNDO ("Novo Regulamento").

Os Prestadores de Serviços Essenciais ressaltam que a CVM expressamente dispensou as alterações abaixo listadas da deliberação dos Cotistas, por serem imprescindíveis para o próprio processo de adaptação à RCVM 175, e não impactarem nos atuais direitos e deveres previstos no Regulamento Atual.

- (a) reestruturar os temas do Regulamento Atual, conforme redação anexa constante do Novo Regulamento, com o consequente ajuste geral de linguagem e estrutura para atendimento da RCVM 175, qual seja: (a) Novo Regulamento do FUNDO, que contemplará as condições gerais, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviços Essenciais, Encargos e Assembleias Gerais de Cotistas; [e] (b) anexo da classe ("Classe") que contemplará as condições relacionadas à carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, à Política de

Investimentos, Remuneração dos Prestadores de Serviços e Assembleias Especiais de Cotistas ("Anexo");

- (b) em decorrência da reorganização referida no item (i) acima, reorganizar os direitos e deveres dispostos no Regulamento Atual, sem impacto aos direitos já existentes dos Cotistas, visando acomodá-los na Classe, passando as cotas do FUNDO detidas pelos Cotistas a serem cotas da Classe;
- (c) prever a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor por eles subscrito, com a consequente: (a) adaptação dos fatores de risco; (b) inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, inclusive, a possibilidade da insolvência da Classe no caso de patrimônio líquido negativo; e (c) alteração da denominação do FUNDO para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada", de forma que o FUNDO e a Classe passarão a ser denominados como "Caixa Imóveis Corporativos Fundo de Investimento Imobiliário-Responsabilidade Limitada" e "Única Classe de Cotas do Caixa Imóveis Corporativos Fundo de Investimento Imobiliário - Responsabilidade Limitada", respectivamente;
- (d) prever a limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO e da Classe às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Novo Regulamento, pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como pelos parâmetros para aferição desta responsabilidade;
- (e) suprimir as referências aos prestadores de serviços que não sejam Prestadores de Serviços Essenciais;
- (f) prever que as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico ao endereço informado pelos Cotistas em seu cadastro;
- (g) prever que as assembleias de Cotistas serão realizadas, a critério exclusivo do Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico;
- (h) atualizar o rol de encargos para contemplar aqueles expressamente previstos na RCVM 175;
- (i) incluir disposições tratando das novas estruturas trazidas pela RCVM 175;
- (j) promover outros aprimoramentos em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, visando inclusive, mas não limitadamente, excluir determinadas informações que eram exigidas pela Instrução CVM 472 (e deixaram de o ser pela RCVM 175).

O Novo Regulamento será consolidado de forma a contemplar as alterações informadas acima, bem como os ajustes redacionais e a atualização às normas vigentes. O referido Novo Regulamento terá eficácia a partir da **abertura do dia 06 de junho de 2025**.

O Novo Regulamento está à disposição dos Cotistas e de quem mais possa interessar no *website* do Administrador ([www.vortex.com.br/](http://www.vortex.com.br/)), do Gestor (<https://www.patagoniacapital.com.br/>), do distribuidor das cotas da CLASSE e da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

São Paulo, 03 de junho de 2025

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Administrador

**PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**

Gestor